



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art, 1º Suprima-se o § 1º do art. 6º da Medida Provisória 905 de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Assim como o caput do art. 6º, o § 1º visa suprimir, indiretamente, o direito do trabalhador à indenização sobre o saldo do FGTS.

A medida pode ter o efeito de atenuar o desembolso do empregador no momento da extinção do contrato, mas, por outro lado, também pode levar a “arranjos” perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.

Assim, em lugar de pagar 1,5 SM, poderá ser tentado a oferecer valor menor, que somado às parcelas “adiantadas”, atinja esse valor.

Trata-se, assim, de um artifício para promover o achatamento remuneratório e a supressão disfarçada de direitos.

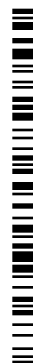
Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.





DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.



CD/19385.91047-40